



OF. GP. Nº 175/2023

São Jerônimo, 06 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 042/2023, em anexo, o qual autoriza a contratação emergencial de Operadores de Retroescavadeira.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Tal projeto pretende suprir a necessidade de profissional para atender as demandas da Secretaria do Interior, já que os atuais contratos, autorizados pela Lei Municipal 3.871/2020, 3.949/2021 e finalmente pela Lei Municipal 4.078/2022, os quais vencem em meados de julho.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade dos servidores bem como o prazo para o respectivo processo seletivo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 06 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 02 (DOIS)
OPERADORES DE
RETROESCAVADEIRA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	Carga Horaria	SALÁRIO MENSAL
Operador de Retroescavadeira	02	Ensino Fundamental Incompleto	30 h/semana	R\$ 1.880,11 + insalubridade

Parágrafo Único. O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

01 – SECRETARIA DO INTERIOR E ORGAOS AUXILIARES

2.092 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DO INTERIOR

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal